CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre PL 5.313/2021

Origem:

(**X**) Poder Executivo	( ) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	03	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	X	4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados as medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 17/03/2021

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que requer autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados as medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 15/03/2021, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade, oportunidade em que foi aprovado a tramitação do projeto em Regime de Urgência Especial.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 16/03/2021.

Em 17/03/2021, a Comissão de Constituição e Justiça analisou o Projeto e emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 17/03/2021, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos

O projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, requer autorização legislativa para efetuar o repasse de abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados as medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências

Conforme o Projeto em análise, os abonos serão repassados da seguinte forma: I – Aos Profissionais da Estratégia de Saúde da Família: a) R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) a cada Médico; b) R$ 12.000,00 (Doze mil reais) a cada Odontólogo; c)R$ 10.000,00 (Dez mil reais) a cada Enfermeiro; d) R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) a cada Técnico/Auxiliar de Enfermagem; e) R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) a cada Auxiliar de Saúde Bucal; f) R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) a cada Agente Comunitário de Saúde; g) R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) a cada Agente de Combate as Endemias. II – Aos Profissionais que atuam no programa Caps: a) R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) a cada Assistente Social, Pedagoga, Psicóloga, Enfermeira e Coordenadora; b) R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) ao Técnico de Enfermagem. III – Aos 02 (dois) Profissionais Fisioterapeutas - que atuam no Estratégia Saúde da Família: a) R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). IV – Aos Profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, que atuam como Vacinadores nas salas de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde. a) R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). V – Aos Profissionais Técnicos de Enfermagem e Motoristas Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais para cada profissional. VI – Profissionais Médicos Especialistas da Rede de Saúde do Município, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família: a) R$ 12.000,00 (Doze mil reais) a cada Médico Especialista do Centro de Referência da Mulher, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial e Nasf da Rede Municipal de Saúde. VII - Profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, os seguintes valores: a) R$ 12.000,00 (Doze mil reais) a cada Dentista Especialista do Centro de Especialidades Odontológicas/ CEO; b) R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), podendo ser pago em até 10 parcelas, a cada Técnico de Saúde Bucal/THD do Centro de Especialidades Odontológicas/ CEO; c) R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) a cada Auxiliar de Saúde Bucal/ASB do Centro de Especialidades Odontológicas/CEO. VIII - Profissionais Assistente Social, Educador Físico, Fonoaudióloga, Nutricionista, Psicóloga, Farmacêutica

e Fisioterapeuta que atuam no Nasf: a) R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

O Projeto prevê ainda que os abonos poderão ser pagos aos profissionais beneficiados em até 10 parcelas e que para nenhum efeito, eles incorporam à remuneração.

Ainda que as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (Bloco de Financiamento da Atenção Básica e Recursos Próprios), referente ao Exercício de 2021.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, onde a mesma justifica que o projeto visa a concessão de abono aos diversos profissionais da saúde e da assistência social que estão atuando na linha de frente de combate à pandemia de covid-19, realizando os mais diversos serviços, tais como: serviços triagem dos casos suspeitos, atendimento, diagnóstico e tratamento aos sintomas da doença, monitoramento dos confirmados com orientações sobre protocolos de manejo ao paciente com covid e seus familiares, além da prestação de serviços relacionados à saúde mental de pacientes e familiares, fisioterapia, além da vacinação da população, entre outros serviços.

Anexo ao Projeto, consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, onde declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a criação de abonos aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados as medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, para o exercício financeiro de 2021, cujas despesas serão empenhadas nas dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde. Ainda declara estar a despesa adequada à LOA 2021 e compatível com o PPA 2018-2021.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Passo à análise:

O Projeto de lei em análise prevê que a concessão de abonos aos profissionais de saúde e da assistência social que estão relacionados às medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Veja-se o que prevê a LC 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

> "Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> [...]
>
> VI - **criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder**, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à

calamidade;

[...]

Neste sentido, não estaria o projeto confrontando a LC 173/2020, quando prevê a possibilidade de pagamento abonos?

Veja-se o que dispõe o § 5º do Art. 8º da LC 173/2020:

> Art. 8º
>
> [...]
>
> § 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Assim, a redação do parágrafo 5º do artigo 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020, estabelece hipótese excepcional, no que tange ao alcance do comando proibitivo inserto no inciso VI, do mesmo dispositivo, para, desse modo, salvaguardar os profissionais de saúde e de assistência social, que estejam exercendo atribuições específicas e em condições de trabalho excepcionais, que guardem relação direta com as medidas de enfrentamento à pandemia pelo COVID-19.

Cabe ainda destacar que, para os Entes Federados que já tiveram reconhecido por decreto do Poder legislativo (Congresso Nacional, para a União e Assembleia Legislativa para Estados, Distrito Federal e Municípios) o estado de calamidade pública em decorrência do surgimento da pandemia do COVID-19, o Supremo Tribunal Federal, mediante decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6357, ajuizada pelo Presidente da República, com o objetivo de conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 14, 16, 17 e 24 da LRF e ao art. 114, caput e §14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020 (LDO/2020), **posicionou-se no sentido de afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública.**

É importante chamar a atenção do Gestor que a flexibilidade na aplicação dos comandos insculpidos nos arts. 14, 16, 17 e 24 da LRF feita pelo STF requer a obediência dos seguintes requisitos:

a) decretação, nos termos constitucionais e legais, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19;

b) incidência, exclusivamente, nas despesas destinadas ao combate dos efeitos

da pandemia que visem a proteção à vida, à saúde e a subsistência de todos os brasileiros;

c) vigência enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19.

Neste sentido, tendo o Estado de Santa Catarina, através Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, declarado estado de calamidade pública em todo o território catarinense, tendo o município de Imbituba, em razão da COVID-19, declarado situação de emergência nos termos do Decreto Municipal n.º 029 de 20 de março de 2020, tendo o abono de que trata o projeto de lei em análise destinado aos profissionais da Saúde que estão relacionados as medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, contata-se que o Projeto está em conformidade com a LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade fiscal), e LC 173/2020.

Neste sentido, opino favorável ao projeto de Lei em comento e solicito que o projeto seja encaminhado à Comissão de Saúde para análise do mérito e para avaliar se todos os profissionais beneficiados pelo projeto estão executando ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia pelo Sars-Cov-19, o que, por sua vez, configuraria exceção à vedação, prevista no artigo 8º, § 5º, da LC nº 173/2020.

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei.

Renato Carlos de Figueiredo
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 18 de março de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou unanimidade pela aprovação do PL nº 5.313/2021.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro